

REGULAMENTO (CE) Nº 1116/96 DA COMISSÃO**de 20 de Junho de 1996****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Junho de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 20 de Junho de 1996, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 35	052	75,8		284	72,1
	060	80,2		388	80,9
	064	100,2		400	77,1
	066	41,7		404	63,6
	068	62,3		416	72,7
	204	86,8		508	87,4
	208	44,0		512	72,3
	212	97,5		524	63,9
	624	95,8		528	72,7
	999	76,0		624	86,5
ex 0707 00 25	052	55,3		728	107,3
	053	156,2		800	78,0
	060	61,0		804	86,1
	066	53,8		999	79,7
	068	69,1	0809 10 30	052	144,4
	204	144,3		061	51,3
	624	87,1		064	105,3
	999	89,5		400	338,0
	220	317,0		999	159,7
0709 10 20	999	317,0	0809 20 49	052	162,8
				061	182,0
0709 90 77	052	44,8		064	144,0
	204	77,5		068	262,6
	412	54,2		400	272,2
	624	151,9		600	94,9
	999	82,1		624	288,1
0805 30 30	052	134,0	0809 30 31, 0809 30 39	676	166,2
	204	88,8		999	196,6
	220	74,0		052	63,1
	388	72,3		220	121,8
	400	68,2		624	106,8
	512	54,8	0809 40 20	999	97,2
	520	66,5		052	73,2
	524	100,8		064	64,4
	528	63,1		066	84,9
	600	84,0		068	61,2
0808 10 61, 0808 10 63, 0808 10 69	624	48,9		400	175,7
	999	77,8		624	157,9
	039	112,1		676	68,6
	052	64,0		999	98,0
	064	78,6			

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».